



Edna

00099

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 029/08

De 16 de abril de 2008

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Araraquara, Palacete “Vereador Carlos Alberto Manço”, sito nesta cidade, à Rua São Bento nº 887, nos termos da Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e do artigo 13, parágrafo 6º, da Resolução nº 22.718, de 28 de fevereiro de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, é regulamentada através deste Ato.

Artigo 2º - Fica proibida qualquer espécie de propaganda eleitoral em dependências internas e nas paredes externas do prédio da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º - Os gabinetes dos senhores vereadores, em seu interior, poderão ostentar propaganda eleitoral, permitida em lei, assim como os veículos pertencentes aos parlamentares ou seus prepostos quando da utilização da vaga no estacionamento do edifício, destinada a cada um deles, também poderão assumir propaganda eleitoral, exceto aquelas de caráter sonoro.

§ 2º - É vedada a utilização do site da Câmara Municipal para veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral, a qual o candidato interessado poderá realizar por intermédio de página própria na rede mundial de computadores – *internet*, com a terminação can.br, a partir da data prevista em lei específica.


EDNA SANDRA MARTINS
PRESIDENTA
RG: 16.910.569





Edna

000100

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 3º - Fica proibida a utilização dos endereços eletrônicos fornecidos pela Câmara Municipal (e-mails oficiais) para o envio de propostas de campanha ou assuntos relacionados à mesma.

§ 4º - Fica proibida a cessão ou uso dos bens de uso do Poder Legislativo, móveis ou imóveis pelos candidatos ou partidos políticos ou mesmo por coligações, ressalvada a realização de convenções.

§ 5º - É vedada a utilização de materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, tais como scanner, fotocopiadoras, serviços de correio e equipamentos em geral.

Artigo 3º - Ficam suspensas as transmissões ou retransmissões televisivas, radiofônicas ou a veiculação via Internet pelo "site" da Câmara dos trabalhos parlamentares deste Poder Legislativo, inclusive noticiários ou entrevistas com os vereadores, a partir da data de vigência deste ato, perdurando a suspensão até o dia 05 de outubro de 2008.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor a partir do dia 06 de julho de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano 2008 (dois mil e oito).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta


RONALDO NAPELOSO
Vice-Presidente


VALDERICO JÕE
1º Secretário


EVERSON MIGUEL INFORSATO
2º Secretário

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

ALM/mb.



Co
Edna**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA****MINUTA****ATO NÚMERO XXX / 08**

De XX de abril de 2008

*Regulamenta a veiculação de
propaganda eleitoral nas
dependências do edifício da
Câmara Municipal de Araraquara.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Araraquara, Palacete “Vereador Carlos Alberto Manço”, sito nesta cidade, à Rua São Bento nº 887, nos termos do da Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e do artigo 13, parágrafo 6º, da Resolução nº 22.718, de 28 de fevereiro de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, é regulamentada através deste Ato.

Artigo 2º - Fica proibida qualquer espécie de propaganda eleitoral em dependências internas e nas paredes externas do prédio da Câmara Municipal de Araraquara.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA

Edna



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º - Os gabinetes dos senhores vereadores, em seu interior, poderão ostentar propaganda eleitoral, permitida em lei, assim como os veículos pertencentes aos parlamentares ou seus prepostos quando da utilização da vaga no estacionamento do edifício, destinada a cada um deles, também poderão assumir propaganda eleitoral, exceto aquelas de caráter sonoro.

§ 2º - É vedada a utilização do site da Câmara Municipal para veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral, a qual o candidato interessado poderá realizar por intermédio de página própria na rede mundial de computadores – *internet*, com a terminação can.br, a partir da data prevista em lei específica.

§ 3º - Fica proibida a utilização dos endereços eletrônicos fornecidos pela Câmara Municipal (e-mails oficiais) para o envio de propostas de campanha ou assuntos relacionados à mesma.

§ 4º - Fica proibida a cessão ou uso dos bens de uso do Poder Legislativo, móveis ou imóveis pelos candidatos ou partidos políticos ou mesmo por coligações, ressalvada a realização de convenções.

§ 5º - É vedada a utilização de materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, tais como scanner, fotocopiadoras, serviços de correio e equipamentos em geral.



*Edna*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 3º - Ficam suspensas as transmissões ou retransmissões televisivas, radiofônicas ou a veiculação via Internet pelo "site" da Câmara dos trabalhos parlamentares deste Poder Legislativo, inclusive noticiários ou entrevistas com os vereadores, a partir da data de vigência deste ato, perdurando a suspensão até o dia 05 de outubro de 2008.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor a partir do dia 06 de julho de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos xx (xxxx) dias do mês de julho do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

RONALDO NAPELOSO
Vice-Presidente

VALDERICO JÓE
1º Secretário

EVERSON MIGUEL INFORSATO
2º Secretário

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral



00104

Identidade principal

De: "Griffon Serviços & Associados" <saopaulo@griffoncorp.com.br>
 Para: <arcelio@camara-arq.sp.gov.br>
 Enviada em: quarta-feira, 9 de abril de 2008 08:37
 Assunto: REGRAS ELEITORAIS

GRIFFON - SERVIÇOS & ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/MF Nº 05.329.957/0001-08

Cruzeiro/SP - TEL (12) 2122-8100 - grifon@griffoncorp.com.br

São Paulo/SP - TEL (11) 4191-8606 - boletim.sp@griffoncorp.com.br

Belo Horizonte/MG - TEL (31) 2128-8100 - minasgerais@griffoncorp.com.br

Curitiba/PR - TEL (41) 3311-8100 - parana@griffoncorp.com.br

Rio de Janeiro/RJ - TEL (11) 4191-8606 - riodejaneiro@griffoncorp.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 DIRETOR GERAL

REGRAS ELEITORAIS

A partir desta terça-feira (8/4), agentes públicos não podem conceder aumento de salário para servidores. É que a Lei das Eleições (9.504/97) proíbe os agentes públicos de praticar várias medidas que possam afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos. São as chamadas "condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais", como prevê o artigo 73 ao 78, e que estão relacionadas na Resolução 22.718/08, do Tribunal Superior Eleitoral.

A proibição vai até a posse dos candidatos a governador e a vereador. Quem descumprir essa determinação fica sujeito ao pagamento de multa que varia de R\$ 5,3 mil a R\$ 106 mil, além de sofrer sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar previstas em outras leis.

Outras infrações, além do pagamento de multa, podem levar à cassação do registro do candidato ou do diploma de eleito. Entre elas, estão ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Também pode levar à cassação do registro ou diploma o uso de materiais e serviços custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram e a cessão de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo. Ou, ainda, a utilização de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligações, durante o horário de expediente normal. Só há exceção se o servidor ou empregado estiver licenciado.

OUTRAS REGRAS

A partir do dia 5 de julho deste ano, os agentes públicos não podem, na circunscrição do pleito, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar o exercício funcional nem, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público.

Há exceções como a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Essa regra também não atinge a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da presidência da República.

Também a partir de 5 de julho, até as eleições, não pode haver transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, salvo os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Ainda neste período, os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição — lembrando que neste ano a esfera é municipal — não podem fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Nos municípios, também não pode haver, durante este intervalo, a autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, só podendo ser feita em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Há uma exceção a esta proibição: a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

CONCURSOS

De acordo com a Resolução 21.806/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, não é proibida a realização de concurso público durante o ano eleitoral. No entanto, a Lei das Eleições só permite a nomeação dos aprovados em concursos homologados até o dia 3 de julho deste ano.

A Lei das Eleições define como agente público quem exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Concurso da Câmara homologado em 10/03/08.

09/04/2008

000105

Centro de Estudos da Administração Pública. Griffon Serviços & Associados Ltda. Atenciosamente.

Edna

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto:

Edna

➤ ASSUNTO: Envia cópia do Ato nº 029/08, que regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do edifício da Câmara Municipal.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		22/04/08
EDNA SANDRA MARTINS		22/04/08
EDNO PACHECO		22/04/08
EDUARDO LAUAND		22/04/08
ELIAS CHEDIK NETO		22/04/08
EVERSON MIGUEL INFORSATO		22/04/08
JOSÉ CARLOS PORSANI		22/04/08
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		22/04/08
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		22/04/08
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		22/04/08
RONALDO NAPELOSO		22/04/08
VALDERICO JÓE		22/04/08
SOM E IMAGEM		22/04/08
IMPRENSA		22/04/08
INFORMÁTICA		22/04/08
COPA		22/04/2008
FINANÇAS		22/04/2008
RECURSOS HUMANOS		22/04/2008
COMPRAS		22/04/08
PORTARIA		22/04/08
XEROX		22/04/08
PATRIMÔNIO		22/04/08
PROTOCOLO		22/04/08
TRANSPORTE		23/04/08
ALMOXARIFADO		22/04/08
TELEFONISTA		22-04-08

SECRETARIA / Data: 22/04/08